

EDITAL

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal, torna público, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2021, deliberou o seguinte:-----

- realizar todas as suas reuniões quinzenais às terças-feiras, pelas 14h30m, transitando em caso de coincidência com dia feriado ou tolerância de ponto para o dia útil seguinte. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ainda que a reunião pública mensal será a última reunião de cada mês, sendo realizada no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----
 - Nestes termos a próxima reunião terá lugar no dia 2 de novembro, no Edifício Municipal, sendo a reunião pública do dia 30 de novembro, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----
- aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e suas alterações e em conformidade com o artigo 44.º e seguintes do CPA - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; (em anexo) -----
- aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, fixando, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, em dois, os vereadores em regime de permanência além do número de vereadores previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma; -----
- designar, nos termos da proposta do Sr. Presidente, como representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria - AMTSM, os senhores vereadores António Alberto Almeida de Matos Gomes e José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho; -----
- designar, conforme proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ele próprio, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, representante do Município na ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras do Montemuro, Arada e Gralheira.; -----
- designar, conforme proposta do Sr. Presidente, o Sr. vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, para representar o Município na Assembleia Geral da ENERGAIA - Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto; -----
- atificar o despacho de 08/10/2021, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovou o Mapa de Fundos Disponíveis e a antecipação de fundos, para os meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022, conforme informação da DAF; -----
- aprovar o Relatório Final do Concurso Público no 60/2021, Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições Escolares, adjudicando o mesmo à Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo valor total de 794.400,00 €, (setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

• dar início ao procedimento de consulta pública relativamente ao Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos exatos termos da informação prestada pelo GTF; -----

• **PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:** tomou conhecimento dos despachos proferidos pelo Vereador do Pelouro com competências delegadas e subdelegadas:-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro :------

• **Listagem de processos deferidos:**-----

PROC. N.º	Tipo	DESCRIÇÃO	LOCAL DA OBRA	REQUERENTE	DATA DO DESPACHO
31/21	ONERED	Substituição de cobertura	R. ABÍLIO MARTINS DE PINA Nº449	ALBERTO LICÍNIO OLIVEIRA PINHO	2021/09/24
317/68	ONERED	Construção habitação	VOLTINHA-LORDELO	ANTÓNIO PEREIRA FERNANDES DE ALMEIDA	2021/09/24
76/21	CERTI	Destaque parcela	CAVADAS	AUDICAMBRA - FORMAÇÃO, LDA.	2021/09/23
16/21	ONERED	licenciamento	TRAVESSA DE COVAS Nº91 - MARMOEIRAL	CASA DA NININHA - UNIPessoal, LDA	2021/09/21
51/21	ONERED	licenciamento	RUA DO PASSAL	FUNDAÇÃO LUÍS BERNARDO DE ALMEIDA	2021/09/24
110/18	ONERED	licenciamento	RUA SANTA HELENA Nº2018	MANUEL CORREIA BARBOSA	2021/09/24
88/17	ONERED	licenciamento ampliação de indústria	BARALHAS	SILVA E PINA BASTOS LDA	2021/09/21
52/21	ONERED	licenciamento	RUA NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES Nº181	VERA LÚCIA GASPAR DE PINHO	2021/09/21

• Deliberou ainda aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as deliberações tomadas na reunião. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.-----

Município de Vale de Cambra, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)



ANEXO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

“- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei 75/2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais) de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no seu Presidente, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos vereadores, com exceção das expressamente indelegáveis aí previstas: -----

- Também os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação, regulando-as; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do CPA, aprovar a delegação das competências no Presidente da Câmara Municipal que se enumeram, bem como que autorize a sua subdelegação nos vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Anexo I à Lei 75/2013, artigo 33.º: -----

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações -----
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba -----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG -----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- l) Discutir e preparar, nomeadamente com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução; -----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parceria, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do regulamento municipal; -----



- w) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança da pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar proscritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério, propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do Município nos conselhos locais; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra; -----
natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----



Lei 75/2013, Anexo I -----

Artigo 39.º -----

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----

Decreto-Lei 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: -----

As que se enumeram previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: 1. Os artigos 5.º - 1 e 4; 6.º-9; 7.º 2 e 4; 13.º - 12; 14.º - 1 e 4; 16.º - 1 e 3; 21.º, 23.º - 1 e 6; 25.º -4; 27.º - 6 e 8; 35.º - 8; 44.º - 3; 48.º 1 e 2; 49.º - 2 e 3; 54.º - 3 e 4; 57.º - 1; 58.º - 1; 59.º - 1; 65.º - 2 e 3; 66.º - 3; 71.º -5; 73.º -2; 74.º - 2; 78.º - 2; 79.º - 4; 84.º - 1,3 e 4; 85.º - 9; 86.º - 2; 87.º - 1; 89.º - 2 e 3; 90.º- 1; 91.º - 1; 92.º - 1; 94.º - 5; 102.º - 3; 102.º-A - 1- 3- 6 e 8; 105.º - 3; 108.º - 3; 109.º - 2; 110.º - 1 e 5; 117.º - 2-4 e 5, 120.º - 1 e 126.º - 1. -----

Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos: Os artigos 3.º - 5; 22.º - 2; 23.º - 3; 27.º; 36.º - 2; 39.º -1; 68.º - 2; 70.º - 1 b) e 2 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual. -----

Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações: O artigo 13.º -1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual. -----

Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público: Os artigos 10.º - 2; 13.º - 2 - 3 e 4, 15.º; 26.º - 4 b); 27.º - 4, e 31.º - 3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual. -----

Regime Jurídico da Reabilitação Urbana: Os artigos 13.º - 3 e 5; 17.º - 2; 49.º - 2 e 79.º - 9 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. -----

Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal: Artigo 54.º - 1 da Lei 91/95, na sua redação atual. -----

Regime Jurídico da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais: -----

As competências conferidas pelos artigos 5.º - 1 do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, na sua redação atual. -----

Sistema da Indústria Responsável (SIR) -----

As competências previstas nos artigos 25.º - 13, 29.º - 12, 32.º-12, 49.º - 2, 57.º 1 a) e 71.º - 1 b) no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) - Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. -----

Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes de Táxi: Os artigos 12.º - 1 e 2, 13.º - 1, 14.º - 1, 22.º - 2, 25.º 27.º -2 e 3 e 36.º - A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual. -----

Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e outras Diversões Públicas:

As competências conferidas pelos artigos 1.º - 1 e 2.º da Lei 2/87, de 8 de janeiro, na sua redação atual. -----



Proteção de Animais de Companhia:-----

As competências conferidas pelos artigos 3.º - G/6, 19.- 1 e 4, 21.º, 35.º - 3 a) e 66. do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.-----

Detenção de Animais perigosos, e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia. As competências conferidas pelos artigos 13.º - 4, 14.º - 3, 16., 19.º - 7, 23.º - 2, 30.º - 1, 40.º - 1 do Decreto-lei 315/2009, na sua redação atual.-----

Proteção Animal: As competência conferidas pelos artigos 2.º, 3.º -1 e 5, 5.º - 1 e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro na sua redação atual.-----

Regulamento Geral do Ruído: As competências conferidas pelos artigos 4.º - 1 e 3, 7.º 1 e 2, 12.º -5, 15.º - 1 e 8, 26.º - d), 27.º - 1 e 30.º - 2 do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, na sua redação atual.-----

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional: As competências previstas nos artigos 8.º - 3, 10.º - 2, 36.º - 2, 38.º, 39.º - 1 e 42.º - 2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.-----

Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional: As competências previstas nos artigos 40.º - 1 e 44.º -2 e 4, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.-----

Lei da Água: As competências previstas nos artigos 33.9-5 a) e 34.º - 2 a) da Lei 58/2005 na sua redação atual;-----

Titularidade dos Recursos Hídricos: As competências previstas no artigo 21.º -4, da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro na sua redação atual;-----

Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade: As competências previstas nos artigos 8.º - c), 13.º - 3 e 45.º - 2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.-----

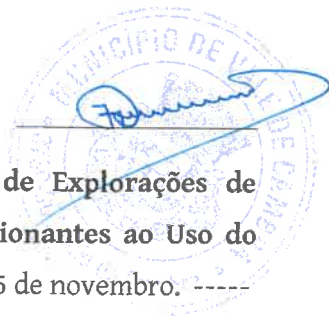
Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano: As competências previstas nos artigos 10.9, n.º 3, artigo 11.º, nos 1 e 3, artigo 12.º, n.º 1, artigo 14.º, n.º 2, artigo 18.º, artigo 20.º, n.º 3, artigo 21.9, n.ºs 1 e 4, artigo 23.º, n.º 3, artigo 24.º, n.º 1, alínea a), artigo 25.º, n.º 2 e artigo 26.º, n.º 1 da Lei 59/2021, de 18 de agosto.-----

Regulamento de Sinalização do Trânsito: As competências conferidas pelo artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal: Artigo 8.º - 1 do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.-----

Regulamento de Segurança de Parques Infantis e Espaços de Jogo e de Recreio: As competências conferidas pelos artigos 32.º 1, 33.º - 1 e 35.º - 1 do Decreto-Lei n. 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio:-----

Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de



Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras Incompatíveis com Instrumentos de Gestão Territorial e ou Condicionantes ao Uso do Solo: As competências previstas no artigo 14.º - 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração: As competências previstas nos artigos 5.º - 1 e 2, 8.º - 2, 3 e 6, 9.- 1 e 3, 41.º, 44.º 75.º - 3, 81.º - 2 e 146.º - 1, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual. -----

Registo Predial: As previstas nos artigos 33.º - 1 e 2 e 59.º - A do Código do Registo Predial, na sua atual redação. -----

Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização das Atividades de Venda Ambulante de Lotaria, Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasionais, Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas de Eletrónicas de Diversão, Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais lugares Públicos ao Ar Livre, Venda de Bilhetes para Espetáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda, Realização de Fogueiras e Queimadas. As competências previstas nos artigos 10.º, 11.º -1, 14.º, 15.º, 18.º, 27., 29.º - 1, 39,0 - 2, 50.º - 1, 51.º e 52.º - 1 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual. -----

Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: As competências previstas nos artigos 7.º - 1, 3 e 4, 8.º -6, 9.º - 4, 11,0 - 1 e 4, 22.º - 5, 26.º - 1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, -----

Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude: As competência previstas nos artigos 7.º - 3 e 4, 8.º -1, 2 e 3, 21.º, 22.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual. -----

Contratação Pública: Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de €748 196,85 (setecentos e quarenta e oito euros mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

Regime da Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas e de Obras Particulares e de aquisição de bens e serviços:As competências previstas no artigo 3.º - n.º 3, artigo 15.º, n.ºs 3 e 4, artigo 16.º, n.º 1 e artigo 19.º, n.º 1, c) e 2 do Decreto-Lei 6/2004, republicado pelo Decreto-Lei 73/2021, de 18 de agosto. (nas empreitadas ou aquisição de serviços até ao valor limite objeto de delegação pela Câmara Municipal) -----

Aumento Temporário de Fundos: A competência para determinar expressamente o aumento temporário de fundos conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 8/2012, na sua redação atual,

considerando que o Município não tem pagamentos em atraso. -----

Regime Jurídico de Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres e Regulamento do Cemitério Municipal: As competências previstas no Decreto-Lei 411/98, na sua redação atual e Regulamento do Cemitério Municipal. -----

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra: Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, colmatar a lacuna dos seus números 4 e 5 do artigo 7.º, por aplicação analógica do critério definido no n.º 2 para as isenções previstas no n.º 1 do mesmo artigo, conferindo ao Presidente da Câmara Municipal a competência proferir despacho da verificação das condições da isenção. -----

* * *

